



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Antônio Marcos Emiliano		
EMENTA: Autoriza Antônio Marcos Emiliano a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Gerardo Emiliano, de Massapê, até 31.12.2011.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 10251762-2	PARECER Nº 0401/2010	APROVADO EM: 24.08.2010

I – RELATÓRIO

461 A 500

Antônio Marcos Emiliano, portador do título “Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Licenciada Plena”, mediante o processo nº 10251762-2, solicita deste Conselho a autorização para o exercício de direção na Escola de Ensino Fundamental Gerardo Emiliano, instituição sediada na Rua João Avelino, s/n, Distrito de Tangente, CEP: 62.140-000, Massapê.

O requerente anexou ao processo:

I – requerimento encaminhado ao Presidente do Conselho Estadual de Educação;

II – cópia do diploma de graduação;

III – certificado de Curso de Extensão Escolar em Gestão, emitido pela Universidade Estadual do Ceará, em 28.11.2003;

IV – Portaria de Nomeação emitida pela Secretaria de Educação de Massapê;

V – Certificado de Especialização em Psicopedagogia, emitido pela Universidade Vale do Acaraú, em 31.08.2006;

VI – declaração de oito anos de experiência profissional na referida unidade escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização temporária para o exercício de direção da Escola de Ensino Fundamental Gerardo Emiliano, de Massapê, em favor de Antônio Marcos Emiliano, até 31.12.2011, quando deverá apresentar a este CEE a comprovação de matrícula em curso de especialização em áreas requeridas para o exercício da função, salvo melhor juízo deste Colegiado.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

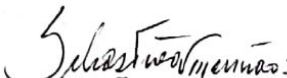
Cont. do Par. Nº 0401/2010

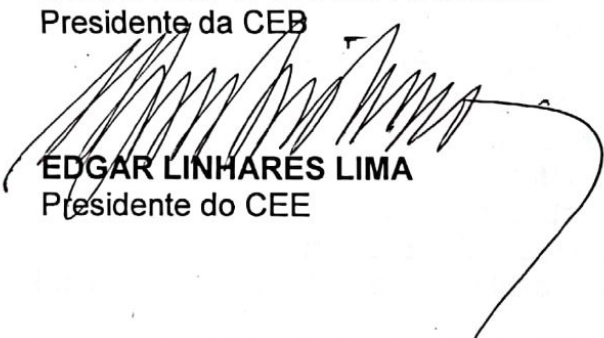
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de agosto de 2010.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora


SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE